



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.421/2014.

Ementa: " *Que autoriza o Executivo Municipal a dispender recursos financeiros na aquisição de passe integral para servidores públicos lotados em secretarias e demais órgãos públicos para outras cidades, e contém outras providências*".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender recursos financeiros do município na aquisição de passe integral de empresas concessionárias de transportes coletivos intermunicipais que servem o município de Mar de Espanha Minas Gerais, para o deslocamento de servidores públicos municipais para outras cidades e em serviço, ou no acompanhamento de cidadãos carentes e sob a tutela da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O Benefício previsto neste artigo se estende às pessoas carentes que dele depender, conforme disposição desta lei.

Art. 2º- O Executivo Municipal deverá realizar estas aquisições de empresas de ônibus concessionárias de transportes coletivos intermunicipais, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando o cumprimento dos preceitos contidos no art. 37 "caput" da constituição federal.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, representando as demais secretarias e órgãos da administração direta ficará com a incumbência de apresentar mensalmente



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

relatório circunstanciado sobre os passes utilizados, com nome do servidor público a serviço de qual Secretaria ou outro órgão afim da Administração, e quando for o caso nome do cidadão que utilizou da prestação de serviços do município.

Art. 4º- Para fazer face as despesas oriundas do presente projeto, a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha já dispõe de dotação orçamentária própria, incluída no orçamento anual- LOA, ou se necessário for, a realização de suplementação através de abertura de crédito adicional especial.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO -Lei de Diretrizes Orçamentárias- (Lei nº 1410 de 07 de julho de 2014) e no PPA- Plano Plurianual (Lei nº 1382 de 27 de novembro de 2013) o presente programa.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste Paço Municipal, ao 01 dia do mês de dezembro de 2014.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA.
EM 01 / 12 / 2014

PREFEITO MUNICIPAL